

Ofício GP nº1140 /2015

Maceió (AL) 26 de agosto de 2015

Ao Excelentíssimo Senhor
Rui Soares Palmeira
Prefeito de Maceió



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio
DTI - Diretoria de Tecnologia da Informação

Sistema Unificado de Protocolo

Processo Nº 00100.077890/2015

Local origem: 0100 - GP

Setor origem: 0215 - PROTOCOLO SETORIAL - GP

Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE MACEIO

Data: 02/09/2015 15:04:43

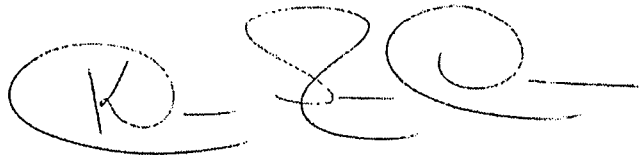
Natureza: 4595 - OFICIO

Assunto: OF. 1140/2015 - VIABILIDADE DE ENCAMINHAR O PROJETO DE LEI SOBRE AMBULANTES DA ORLA MARÍTIMA DE MACEIÓ.

Assunto: Encaminhamento da indicação 004 da vereadora Sylvania Barbosa

Senhor Prefeito,

1. Encaminho a Vossa Excelência cópia da indicação da vereadora Sylvania Barbosa protocolado nesta casa com o nº 3260/2015, cujo teor segue em anexo.
2. Sem mais para o momento, e assegurando o absoluto espírito de cooperação com o vosso prestigioso e necessário trabalho, apresentamos votos de elevada consideração.



Kelmann Vieira de Oliveira
Presidente

Aprovado
Em: 25/08/2015
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PROTOCOLO Nº 3260/15
13 MÊS 08 ANO 15
ASSINATURA



INDICAÇÃO Nº 004/2015

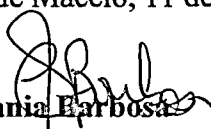
Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 176, inciso I, do Regimento Interno, a presente indicação, a ser encaminhada ao Senhor Rui Soares Palmeira, Prefeito de Maceió, ouvido o Plenário desta Casa, solicitando a viabilidade de encaminhar o Projeto de Lei para apreciação desta Casa Legislativa, onde dispõe sobre a transferência do Termo de Permissão por ocupação por terceiro de ambulantes da orla marítima de Maceió no trecho compreendido entre o Atlantic (Pajuçara) ao Posto Sete (Jatiuca), cuja minuta do Projeto segue anexo.

JUSTIFICAÇÃO

Com a implantação deste Projeto, possibilitará aos ambulantes da orla marítima de Maceió que ocupam há muito tempo esses espaços, a legitimidade para que possam trabalhar com dignidade, sem a preocupação de ter que deixar a qualquer momento de comercializar suas mercadorias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de agosto de 2015.


Silvania Barbosa
Vereadora

EM BRANCO

Decreto nº _____/2015.

Dispõe sobre a transferência do Termo de Permissão por ocupação por terceiro de ambulantes da Orla Marítima de Maceió no trecho compreendido entre o Atlantic (Pajuçara) ao Posto Sete (Jatiuca).

Considerando: Que a legislação municipal vigente não contempla a transferência de Termo de Permissão para terceiros, contudo, a realidade é que aproximadamente 20% dos ambulantes encontram-se nessa situação.

Considerando: Que caso seja obedecida a legislação municipal vigente, que cominaria com a cassação destes Termos de Permissão por ocupação de terceiros, estaríamos vivenciando um caos social, uma vez que esses ambulantes vem desempenhando esse comércio há vários anos, como meio de sobrevivência.

Considerando: Que a transferência do Termo de Permissão não caracteriza a inserção de novo ambulante no local.

Considerando: Que os ocupantes vem realizando o pagamento referente a taxa de uso do solo público em nome do permissionário.

Considerando: As diversas dificuldades existentes nos atos fiscalizatórios, onde os permissionários cadastrados não são localizados, porém, as penalidades recaem sobre estes.

EM BRANCO

Decreta:

Art. 1º - Em razão da existência de 46 (quarenta e seis) Termos de Permissão sendo utilizados por terceiros, conforme levantamento realizado pela SMCCU, no período entre dezembro/2014 e janeiro/2015, autoriza a transferência dos ambulantes descritos no anexo I deste Decreto através do processo administrativo correspondente.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Decreto, para a abertura do processo referente ao art. 1º.

Art. 3º - A transferência supra mencionada só será possível atendendo os seguintes requisitos:

I – Preenchimento do formulário específico (Termo de Permissão para Uso do Solo Público) junto a SMCCU.

II – Anexar ao citado formulário cópias legíveis de RG., CPF, comprovante de residência, 2 (duas) fotos 3x4, relatórios de adimplência e de cadastro do ambulante titular emitido pela DCIU/SMCCU.

III – Para a comercialização da mesma atividade e equipamentos originalmente permitidos, devendo os últimos estarem em perfeito estado de conservação.

IV – Adimplente com a taxa de uso do solo público do permissionário titular.

Art. 4º - Sem prejuízo de normas que vierem a ser editadas, ficam os permissionários alcançados por este Decreto sujeitos ao disciplinamento das Leis nº 3538/85 e nº 4454/96 e das Normas de Conduta dos Prestadores de Serviço da Orla de Maceió publicada no DOM de 06/08/09.

EM BRANCO



Art. 5º - Aqueles que não obedecerem ao prazo estipulado no art. 2º terão o Termo de Permissão cassado e as mercadorias e equipamentos apreendidos.

Art. 6º - Para os casos de ocupação por terceiros que forem identificados após o levantamento realizado pela SMCCU, ficam atreladas ao que preconiza os Artigos 282 e 290 incisos V e VI da Lei nº 3.538/1985 e a determinação em ação judicial em tramite na Justiça Federal/AL, conforme orientação no Processo nº 4000-77922, datado de 13/08/2010 da procuradoria Geral do Município de Maceió.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 11 de agosto de 2015

Rui Soares Palmeira
Prefeito

EM BRANCO